RUA DOS LIBANESES, 1998, ARARAQUARA - SP - CEP 14801-425 **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1007549-74.2016.8.26.0037

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Obrigações**

Requerente: Sônia Rosana Cremon

Requerido: Akabamentos Comércio de Materiais de Construção Ltda. - Epp

Juiz de Direito: Dr. João Roberto Casali da Silva

Vistos.

_

Trata-se de ação (nominada de) **OBRIGAÇÃO DE FAZER EM VIRTUDE DE VÍCIO DE PRODUTO** ajuizada por **SÔNIA ROSANA CREMON** contra **AKABAMENTOS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP**, alegando, em resumo, que adquiriu da empresa acionada 100,74 m² de piso porcelanato, melhor descrito na inicial, no valor de R\$ 3.403,00, contudo, decorridos 2 anos da instalação, o piso passou a apresentar manchas arroxeadas. Por várias vezes tentou solucionar a questão amigavelmente com a acionada e com a fabricante do produto, porém não obteve êxito. Pleiteia a substituição do produto por outro da mesma espécie e a condenação da acionada ao pagamento de indenização pelos danos morais suportados.

Citada, a requerida apresentou contestação rebatendo as alegações da autora.

As partes informaram que entabularam acordo, pugnando pela sua homologação (págs. 420/422).

É o breve relatório.

DECIDO.

Homologo, por sentença, para que produza seus regulares efeitos, o acordo a que chegaram as partes (págs. 421/422) e, em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil. Em consequência, considerando que os trabalhos periciais não foram encerrados, defiro o levantamento, em favor das partes, dos valores remanescentes inicialmente depositados a título de honorários periciais, conforme requerido à pág. 421, item IV. Custas na forma da lei.

P.R.I.

Araraquara, 09 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA